



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 351
Decisão da CEAG	Nº 59/2018	
Referência	Processo nº 1039019/2015	
Interessado	JOSÉ ARIMATEIA ALVES MONTEIRO	

EMENTA: Aprova o ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com base no disposto no art. 47 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 351, apreciando o Processo nº 1039019/2015, que versa sobre Auto de Infração nº 300011961/2015, contra a Pessoa Física JOSÉ ARIMATEIA ALVES MONTEIRO, CPF: 872.559.794-91, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a implantação de cultivo de alface hidropônica no Sítio Serra Verde, Teixeira/PB, e; **considerando** as informações do Agente Fiscal José Emídio da Silva Amorim, dando ciência que “por motivos outros, foram cadastrados dois autos de infração do mesmo serviço e do mesmo proprietário. O protocolo correto está em fase de carta de cobrança amigável onde foi entregue a carta no dia de hoje, 15/03/2018”; **considerando** o auto de infração que foi lavrado de fato é o de nº 300011960/2015; **considerando** que o auto de infração 300011960/2015, já está tramitando através do protocolo 1039021/2015, atualmente na AJUR; **considerando** o disposto no art. 47 da Res. 1008/04, do Confea, itens III e IV “ A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos (...) III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa”, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com base no disposto no art. 47 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Agrônomo João Alberto Silveira de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Aderaldo Luiz de Lima (SENGE-PB), Martinho Ramalho de Melo (CEP-PB), José Carlos Fernandes de Moura (AEA-PB), sendo este último substituindo regimentalmente o seu titular e a Representante do Plenário na Câmara Engª Civil Suenne da Silva Barros.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de agosto de 2018.

Eng. Agrônomo João Alberto Silveira de Souza
Coordenador da CEAG – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)